

Aviso para apresentação de candidaturas

Código do aviso PACS –2026-3

Data de publicação 16 de março de 2026

Natureza do aviso Convite

Âmbito de atuação: Operações

Aprovado pela Deliberação CIC nº (08/2026/PL de 12 de março)

Designação do aviso

Programa de Segurança Ferroviária - Supressão de Passagens de Nível (2.º Aviso)

Apoio para

Infraestrutura ferroviária (RTE) - Investimentos que visam a dar cumprimento ao Plano de Supressão e Automatização de Passagens de Nível, integrado no Programa de Segurança Ferroviária na Linha do Norte (concelhos de Santarém e Cartaxo).

Ações abrangidas por este aviso

Construção e modernização de via ferroviária (inclui a renovação, eletrificação, variantes, duplicação e quadruplicação da via, a remodelação e ampliação de estações e terminais, a supressão de passagens de nível e os sistemas de sinalização e telecomunicações, ligações a terminais multimodais RTE-T)

Entidades que se podem candidatar

Infraestruturas de Portugal, S.A.

Área geográfica abrangida

NUTS II: Centro e Alentejo

Período de candidaturas

De 16 de março de 2026 até às 18h do dia 20 de abril de 2026

Dotação fundo indicativa disponível neste aviso

41.300.000,00€

Fundo e Taxa máxima de cofinanciamento

FC

85%

Programa financiador

Programa Ação Climática e Sustentabilidade – Sustentável 2030

Entidade Gestora do apoio/Organismo Intermédio

Programa Ação Climática e Sustentabilidade – Sustentável2030

Contactos para mais informações

Linha dos Fundos 800 10 35 10 (09:00-18:00h - gratuito)

Correio eletrónico: linhadosfundos@linhadosfundos.pt

Programa Sustentável 2030 - Programa Temático para a Ação Climática e Sustentabilidade

Telefone: +351.211.545.000

Correio eletrónico: sustentavel2030@sustentavel2030.gov.pt

Finalidades e objetivos

Os investimentos a apoiar visam dar cumprimento ao Plano de Supressão e Automatização de Passagens de Nível, integrado no Programa de Segurança Ferroviária, através da construção de passagens desniveladas e dotação de sistemas de segurança ativa em passagens de nível, contribuindo para a redução de sinistralidade, melhorando as condições de segurança e exploração, permitindo também eliminar pontos de conflito entre o tráfego rodoviário e ferroviário.

Dotação

Programa	Programa Temático para a Ação Climática e Sustentabilidade			
Prioridade do Programa	3A. - Redes de Transporte Ferroviário			
Objetivos específicos	RSO3.1 “Desenvolver uma RTE-T resiliente às alterações climáticas, inteligente, segura, sustentável e intermodal (FC)”			
Tipologia de ação	RSO3.1-01 - Infraestrutura ferroviária (RTE)			
Tipologia de intervenção	RSO3.1-01-01 - Infraestrutura ferroviária (RTE)			
Tipologia de operação	3001 - Vias ferroviárias (RTE)			
Fundo	Dotação Fundo	Taxa Máxima	Dotação Nacional	Fonte de Financiamento Nacional disponível
	41.300.000,00€	85%	NA	NA
Dotação Global	41.300.000,00€	85%		

(Duplicar a tabela conforme as necessidades)

Em sede de execução, a taxa de cofinanciamento e a dotação de Fundo de Coesão aprovada para a operação, poderão ser ajustadas (em alta ou em baixa), nomeadamente em circunstâncias e/ou motivos que a Autoridade de Gestão considere fundamentais, para assegurar a plena execução das metas (anuais, finais ou outras), estabelecidas para o Sustentável 2030.

Enquadramento em instrumentos territoriais

NA

Legislação nacional

Tem política pública regulada ou contribui para uma Agenda ou Estratégia Nacional?

- ☐ Não
- ☒ Sim. Qual? Plano Nacional de Investimentos 2030

Tem regulamento específico?



Não

Estas tipologias de operação do Objetivo Específico 3.1 não se encontram regulamentadas no Capítulo III - Disposições Específicas, da Portaria n.º 125/2024/1, de 1 de abril, que adota o Regulamento Específico da Área Temática Ação Climática e Sustentabilidade (REACS), aplicando-se-lhe, todavia, o Capítulo II - Disposições Comuns do mesmo diploma, na sua versão atual.



Sim.
Qual?

Ações elegíveis

- Construção e modernização de via ferroviária (inclui a renovação, eletrificação, variantes, duplicação e quadruplicação da via, a remodelação e ampliação de estações e terminais, a supressão de passagens de nível e os sistemas de sinalização e telecomunicações, ligações a terminais multimodais RTE-T)

Entidades beneficiárias (incluindo destinatários, quando relevante)

Infraestruturas de Portugal, S.A.

Aviso na modalidade de convite atendendo a que envolve exclusivamente uma entidade beneficiária de natureza pública, a qual é a única que pode executar a operação em causa.

Este convite vai ao encontro do previsto na subalínea iii), da alínea a), do n.º 1 do art.º 12.º do Decreto-Lei n.º 20-A/2023.

Condições específicas ou normas técnicas a observar pelos beneficiários ou operações

Ao nível do beneficiário:

Assegurar o cumprimento das obrigações gerais e específicas e dos requisitos de elegibilidade definidos nos artigos 4º, 14º e 15º do Decreto-Lei n.º 20-A/2023, de 22 de março, na sua atual redação que estabelece o regime geral de aplicação dos fundos europeus do Portugal 2030. Aplicam-se ainda as disposições constantes no artigo 16º do mesmo diploma em matéria de impedimentos e condicionamentos.

Deverá ainda assegurar o cumprimento do artigo 7º e 14º do Capítulo II - Disposições Comuns do REACS, publicado pela Portaria n.º 125/2024/1, de 1 de abril, na sua atual redação.

Deverá também assegurar o cumprimento das seguintes condições:

- Não ser uma empresa em dificuldade, de acordo com a definição prevista no ponto 18 do artigo 2.º do Regulamento (UE) n.º 651/2014, da Comissão, de 17 de junho;

- Declarar não ter salários em atraso;

- Comprometer-se a cumprir as metas de execução financeira anual indicadas no cronograma financeiro a apresentar em sede de candidatura, conforme previsto no Anexo B - Guião da Memória Descritiva e a submeter os respetivos Pedidos de Pagamento com todas as despesas executadas, atingindo os montantes indicados no referido cronograma. A Autoridade de Gestão acompanhará e monitorizará a execução dos montantes assumidos neste compromisso pelo beneficiário. Em caso de incumprimento, poderá ser abatida à despesa elegível e ao Fundo de Coesão aprovados para a operação os montantes não executados, correspondentes à diferença entre a meta prevista e o montante de execução efetiva anual associado aos pedidos de pagamento submetidos desse período.

Ao nível da operação:

Cumprir os requisitos de elegibilidade das operações previsto no artigo 19.º do Decreto-Lei n.º 20-A/2023, de 22 de março, que estabelece o regime geral de aplicação dos fundos europeus do Portugal 2030.

Assegurar o cumprimento dos requisitos estabelecidos nos artigos 8º, 10º, 15º e 16º do Capítulo II - Disposições Comuns do REACS, publicado pela Portaria n.º 125/2024/1, de 1 de abril, na sua atual redação, bem como o cumprimento das seguintes condições:

- a) Fundamentar que os investimentos candidatos contribuem para os objetivos previstos no Plano de Nacional de Investimentos 2030 e que integram o modelo de planeamento multimodal que está a ser desenvolvido pela Infraestruturas de Portugal, S.A.;
- b) Demonstrar que a intervenção candidata é a melhor solução técnica, tendo em vista os objetivos e a sua sustentabilidade;
- c) Garantir que a operação candidata apresenta a melhor relação possível entre o montante do apoio, as atividades realizadas e a consecução dos objetivos com vista à otimização do investimento na perspetiva do interesse público;
- d) Demonstrar o grau de maturidade mínimo exigido, que consiste na abertura do procedimento de contratação pública da empreitada de maior valor prevista;
- e) Respeitar o princípio de «não prejudicar significativamente», ou seja, não causar danos significativos aos objetivos ambientais estabelecidos pelo artigo 17.º do Regulamento de Taxonomia (Regulamento (UE) 2020/852 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 18 de junho de 2020), atento ao disposto na alínea d) do artigo 4.º do Decreto-Lei n.º 20-A/2023;
- f) Demonstrar a resistência às alterações climáticas dos investimentos em infraestruturas com um prazo de vida útil previsto de, pelo menos, cinco anos;
- g) Evidenciar o cumprimento da legislação ambiental aplicável;
- h) Para as operações com custo total elegível igual ou superior a 50 milhões de euros, apresentar os documentos previstos no artigo 15.º do REACS, publicado pela Portaria nº 125/2024/1, de 1 de abril, na sua atual redação;
- i) Para as operações geradoras de receitas na fase de exploração, de modo a demonstrar que o apoio solicitado corresponde ao montante necessário para garantir a viabilidade económico-financeira dos investimentos, e ainda para efeitos de demonstração da sustentabilidade da operação após realização do investimento, deve ser apresentado com a candidatura um “Estudo de Viabilidade Financeira (EVF)”, conforme previsto no artigo 16.º “Receitas” do REACS, e em conformidade com as “Orientações para a elaboração do EVF SUSTENTÁVEL 2030” que constam do Anexo A.1.3 – Documentos EVF. As receitas líquidas geradas pelo investimento serão abatidas proporcionalmente à despesa elegível;
- j) Dispor dos licenciamentos e autorizações prévias à execução dos investimentos, quando aplicável;
- k) Apresentar o calendário de realização de cada uma das ações a executar no âmbito da operação e a respetiva previsão anual de execução, com base nos contratos celebrados, montantes adjudicados e propostas, devidamente fundamentado;

- l) Apresentar um plano de comunicação a desenvolver no decurso da implementação da operação e na sua conclusão, que permita a informação e divulgação dos fundos europeus junto dos utilizadores e do público em geral, que evidencie o cumprimento das obrigações fixadas no artigo 50.º do Regulamento (UE) 2021/1060 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 24 de junho;
- m) Evidenciar que dispõe dos recursos e mecanismos financeiros necessários para cobrir os custos de exploração e de manutenção no quadro das operações que incluam investimentos em infraestruturas, de modo a assegurar a sua sustentabilidade financeira.

Modalidade de apresentação de candidaturas

Individual

Número máximo de candidaturas

NA

Duração das operações

NA

Condições de atribuição de financiamento da operação

Cumprir as condições fixadas relativas ao enquadramento do beneficiário e da candidatura no presente Aviso.

Cumprir as obrigações e as condições gerais e específicas de elegibilidade do beneficiário e das operações, definidas na legislação em vigor, nomeadamente, no Regulamento (UE) 2021/1060 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 24 de junho, e no Decreto-Lei n.º 20-A/2023, de 22 de março, que estabelece o regime geral de aplicação dos fundos europeus do Portugal 2030 e da Portaria n.º 125/2024/1, de 1 de abril, que adota o REACS, na sua atual redação.

Obter uma classificação final igual ou superior a 3,00 pontos e uma pontuação mínima nos critérios de seleção N1 igual ou superior a 2,00 pontos, apurada de acordo com os critérios de seleção e a metodologia aprovada pelo Comité de Acompanhamento e definida no Aviso, e tenha cabimento dentro da dotação disponível de Fundo de Coesão.

Auxílios de Estado

☐

Aplicável?

Enquadrar:

☐

Regulamento Geral de Isenção de Categoria

☐

Auxílios *de minimis*

☐

Notificação à Comissão Europeia

☐

Serviço de Interesse Económico Geral

☒ **Não Aplicável? Fundamentar:**

Sujeito a informação e fundamentação a disponibilizar pelo beneficiário, em sede de candidatura, a ser avaliada pela Autoridade de Gestão

Formas de apoios

☒ **Subvenção**

☒ Custos reais

☐ Custos Unitários	☐ Em programa	Data da decisão	00-00-0000
	☐ Nacional	Deliberação CIC nº	XXXXXX
☐ Montantes Fixos	☐ Em programa	Data da decisão	00-00-0000
	☐ Nacional	Deliberação CIC nº	XXXXXX
☐ Taxa Fixa	XX % da taxa	Artigo	XXXXXX
☐ Financiamento não associado a custos		Data da decisão	00-00-0000

☐ **Instrumento financeiro**

Custos elegíveis

Em conformidade com o disposto nos artigos 63.º e 64.º do Regulamento (UE) 2021/1060 e com o artigo 6.º do Regulamento (EU) 2021/1058 e o disposto no Decreto-Lei n.º 20-A/2023, de 22 de março, que estabelece o regime geral de aplicação dos fundos europeus do Portugal 2030, e Portaria n.º 125/2024/1, de 1 de abril, que adota o REACS, na sua atual redação são elegíveis a cofinanciamento as despesas incorridas pelo beneficiário, designadamente as seguintes:

- Realização de estudos, planos, projetos e outras atividades preparatórias e assessorias diretamente ligados à operação, incluindo a elaboração da análise custo-benefício, quando aplicável;
- Aquisição de terrenos e constituição de servidões indispensáveis à realização da operação, por expropriação ou negociação direta, bem como eventuais indemnizações a arrendatários, de acordo com os limites e condições fixados nos n.ºs 2 a 4 do artigo 9.º do REACS, adotado pela Portaria n.º 125/2024/1, de 1 de abril, na sua atual redação;
- Trabalhos de construção civil e outros trabalhos de engenharia;
- Aquisição de equipamentos, sistemas de monitorização, informação, tecnológicos, material e software;
- Fiscalização, coordenação de segurança e assistência técnica;

- f) Testes e ensaios;
- g) Revisões de preços decorrentes da legislação aplicável e do contrato que incidam sobre o valor elegível dos trabalhos efetivamente executados;
- h) Ações de informação, de divulgação, de sensibilização e de publicidade que se revelem necessárias para a prossecução dos objetivos da operação;
- i) Outras despesas indispensáveis à realização da operação, desde que devidamente fundamentadas e aprovadas pela Autoridade de Gestão.

Regras ou limites específicos à elegibilidade de despesa (Quando aplicável)

Aplicam-se as regras gerais de elegibilidade das despesas fixadas nos Regulamentos Comunitários aplicáveis, nomeadamente, os Regulamentos (UE) 2021/1058 e 2021/1060, ambos do Parlamento Europeu e do Conselho, de 24 de junho, e no artigo 20.º do Decreto-Lei n.º 20-A/2023, de 22 de março e Portaria n.º 125/2024/1, de 1 de abril, que adota o REACS, na sua atual redação.

Sem prejuízo do estabelecido no n.º 5 do artigo 20.º do Decreto-Lei n.º 20-A/2023, de 22 de março, bem como de outras despesas definidas para cada uma das tipologias de intervenção previstas no REACS, na sua atual redação, são consideradas não elegíveis as seguintes despesas, nos termos do nº7 do artigo 9º:

- a) Pagamentos em numerário;
- b) Encargos de operações financeiras, comissões e perdas cambiais e outras despesas meramente financeiras, com exceção da sua utilização nas tipologias de ações relativas a instrumentos financeiros;
- c) Despesas de funcionamento, manutenção ou reparação ligadas à exploração das infraestruturas;
- d) Intervenções de reconversão que alterem o uso de infraestruturas cofinanciadas há menos de 10 anos.

Formas de pagamento ☐ Adiantamentos % ☒ Reembolso ☒ Contra fatura

Os pagamentos são efetuados a título de adiantamento contra fatura e reembolso, respeitantes a custos efetivamente incorridos e pagos pelo beneficiário.

Indicadores de realização

Programa	Programa Temático para a Ação Climática e Sustentabilidade	
Tipologia de intervenção	RSO3.1-01-01 - Infraestrutura Ferroviária (RTE)	
Tipologia de operação	3001 - Vias ferroviárias (RTE)	
Código do indicador	Designação do indicador	Unidade

RPO037	Passagens de Nível (PN) suprimidas no âmbito da renovação de linhas ferroviárias.	Número de PNs
Descrição	Indicador de realização relativo ao número de Passagens de Nível suprimidas no âmbito de projetos de renovação de linhas ferroviárias. Valor de Referência: 0 Ano-Alvo: Ano de conclusão da operação	
Método de cálculo	Somatório do número de passagens de nível suprimidas	

Indicadores de resultado

Programa	Programa Temático para a Ação Climática e Sustentabilidade	
Tipologia de intervenção	RSO3.1-01 - Infraestrutura ferroviária (RTE)	
Tipologia de operação	3001 - Vias ferroviárias (RTE)	
Código do indicador	Designação do indicador	Unidade
RPR158	Redução percentual do número de mortes e feridos graves nas passagens de nível	%
Descrição	Redução percentual do número de vítimas mortais e feridos graves associados à circulação em passagens de nível intervencionadas Valor de Referência: 0 Ano-Alvo: Um ano após a entrada em exploração da operação	
Método de cálculo	[[média anual do número de vítimas mortais e feridos graves dos últimos cinco anos] - [número de vítimas mortais e feridos graves associado à circulação em passagens de nível intervencionadas um ano após a entrada em exploração da operação] / média anual do número de vítimas mortais e feridos graves dos últimos cinco anos* 100]	

Consequências do incumprimento dos indicadores

Para além da mobilização dos indicadores identificados nas tabelas anteriores e da indicação das respetivas metas que serão relevantes para o apuramento do Grau de cumprimento dos indicadores e que, em caso de incumprimento, terão as consequências descritas no ponto seguinte, deverão adicionalmente ser indicadas as metas para os indicadores de acompanhamento da tabela constante do Anexo A.3.

Consideram-se cumpridas as metas contratualizadas e constantes da Decisão de Financiamento, quando a percentagem de cumprimento seja igual ou superior a 75% do valor do indicador contratualmente estabelecido. Quando existe mais que um indicador contratualmente estabelecido o Grau de Cumprimento (GC) é apurado através da seguinte fórmula:

GC = 50% *(valor apurado no encerramento da operação/valor do indicador contratualmente estabelecido) do indicador de Realização + 50%* (valor apurado no encerramento da operação/valor do indicador contratualmente estabelecido) do indicador de Resultado.

Abaixo desse limiar será aplicada uma correção financeira proporcional à percentagem de incumprimento, de acordo com o seguinte:

1. Por cada ponto percentual (p.p.) abaixo do limiar acima identificado, procede-se a uma redução de meio p. p. sobre a taxa de cofinanciamento da operação até ao máximo 5 p.p.;
2. Sem prejuízo das penalizações da taxa de cofinanciamento decorrentes do apuramento de um GC insatisfatório, as operações que não atinjam os objetivos essenciais previstos na decisão de aprovação, pondo em causa as finalidades que determinaram a sua aprovação, em particular quando o GC é inferior a 40%, podem ser objeto de revogação nos termos da alínea b) do n.º 4 do artigo 33.º do Decreto-Lei n.º 20-A/2023, de 22 de março.

Sem prejuízo do previamente disposto, as realizações e os resultados fixados na decisão de aprovação podem ser revistos pela autoridade de gestão após a decisão de aprovação e enquanto não seja submetido o pedido de pagamento final, quando se verifiquem circunstâncias supervenientes, imprevistas e não imputáveis ao beneficiário.

O anexo E – Simulador de Penalizações por incumprimento de indicadores, permite simular a redução de financiamento decorrentes da aplicação das regras de cumprimento anteriormente descritas.

Mecanismos de bonificação (Quando aplicável)

NA

Critérios de seleção das operações aprovados em: 27/03/2023

Obrigações dos beneficiários em matéria de notoriedade, transparência e comunicação

Os beneficiários estão obrigados a cumprir as regras de comunicação constantes nas disposições regulamentares comunitárias e nacionais aplicáveis, bem como as normas e especificações técnicas instituídas pela Autoridade de Gestão. As ações/iniciativas de comunicação a implementar deverão ser descritas em Plano de Comunicação submetido em sede de candidatura. O incumprimento das obrigações relativas a informação e publicidade pode dar origem à redução até 3% do Fundo Coesão aprovado para a operação, em função da gravidade do incumprimento.

Outras entidades que intervêm no processo

Autoridade de Gestão do Programa Temático para a Ação Climática e Sustentabilidade (Sustentável 2030)

Processo de admissão e seleção das candidaturas

Apresentação

Como se apresentam

As candidaturas são apresentadas:

- online no Balcão dos Fundos em balcaofundosue.pt

Deverá preencher o formulário de candidatura e entregar os documentos listados em [Anexo A – Candidatura > Documentos necessários para apresentar uma candidatura](#)

Quais são os critérios de seleção

As candidaturas são avaliadas com base no seu mérito, sendo que a avaliação é feita por aplicação da metodologia e dos critérios de seleção aprovados em 27 de março de 2023, pelo Comité de Acompanhamento do Sustentável 2030. Os critérios de seleção de Nível I a aplicar no presente Aviso são:

- Adequação à Estratégia, com uma ponderação de 25%;
- Capacidade de Execução, com uma ponderação de 20%;
- Impacto, com uma ponderação de 30%;
- Qualidade, com uma ponderação de 25%

Na avaliação do mérito de cada operação serão aplicados os critérios de seleção, tendo em conta os parâmetros de avaliação e os coeficientes de ponderação constantes do **Anexo A2 – Critérios de seleção**.

No processo de seleção das operações é efetuada uma avaliação de mérito absoluto, que analisa a melhor relação possível entre o montante de apoio, as atividades realizadas e os resultados a atingir, assegurando o cumprimento da estratégia e objetivos do programa, o âmbito de aplicação do Fundo em causa e os princípios transversais aplicáveis.

A classificação final de mérito da candidatura é atribuída numa escala de [0...5], por agregação das classificações de cada critério e subcritério, resultando da aplicação dos coeficientes de ponderação definidos para o Aviso (conforme consta do **Anexo A2 – Critérios de seleção**) para cada critério N1, à pontuação atribuída a cada um dos critérios e subcritérios.

A avaliação de cada critério, terá também em conta a classificação dos respetivos subcritérios N2 e N3.

Os parâmetros de avaliação de cada subcritério N3, bem como as ponderações dos subcritérios N2 e N3, são definidos no presente Aviso (**Anexo A2 - Critérios seleção**).

A pontuação a atribuir a cada subcritério N3 terá um intervalo de [0...5] (números inteiros), com a seguinte escala 0, 1, 3 e 5, correspondendo 5 a uma valoração elevada, 3 a uma valoração média, 1 a uma valoração reduzida e 0 a uma valoração nula.

Tendo em conta que no caso de alguns dos subcritérios a avaliação do critério de seleção não permite a utilização da escala completa, apenas é utilizada a escala 0, 3 e 5, ou 1, 3 e 5, correspondendo 5 a uma valoração elevada, 3 a uma valoração média, 1 a uma valoração reduzida e 0 a uma valoração nula.

A classificação final será apurada de acordo com a fórmula constante do **Anexo 2 – Critérios de Seleção** e será estabelecida até à 2ª casa decimal, sem arredondamento.

A classificação final da candidatura poderá ser majorada em 5%, caso demonstre integrar os princípios da iniciativa Nova Bauhaus europeia, nomeadamente através de soluções acessíveis, inclusivas, atrativas e sustentáveis para os desafios climáticos, ou demonstre que reflete o envolvimento e a participação das comunidades locais.

A candidatura será selecionada se obtiver uma classificação final igual ou superior a 3,00 pontos e uma pontuação mínima nos critérios de seleção N1 igual ou superior a 2,00 pontos e tenha cabimento dentro da dotação disponível de Fundo de Coesão.

Tratando-se de um Aviso-Convite, não existe necessidade de comparação do mérito das candidaturas em avaliação nem a sua hierarquização, pelo que será realizada apenas uma avaliação de mérito absoluto.

Como funciona o processo de análise e decisão das candidaturas

Calendário de candidaturas

Abertura	16-03-2026
Fecho	20-04-2026 (até às 18:00h)
Análise	21-04-2026 a 17-07-2026
Data-Limite para a comunicação da decisão aos candidatos	24-07-2026

Processo de análise e decisão

O processo de análise e decisão das candidaturas abrange o seguinte:

- i. Verificação das condições gerais de elegibilidade dos beneficiários e das operações, previstas na legislação comunitária e na legislação nacional aplicável aos Fundos Europeus;
- ii. Verificação dos critérios específicos de elegibilidade dos beneficiários e das operações, definidos na regulamentação específica e/ou Aviso;
- iii. Avaliação do mérito das candidaturas, com base na metodologia e nos critérios de seleção, aprovados pelo Comité de Acompanhamento do Programa, e constantes do **Anexo A2-Critérios de Seleção** e em conformidade com o ponto “Quais são os critérios de seleção” do presente Aviso;
- iv) Decisão sobre o financiamento das candidaturas

Decisão sobre as candidaturas

A autoridade de gestão analisa a informação constante do formulário de candidatura e documentos anexos.

A decisão fundamentada é proferida no prazo de 60 dias, contados a partir da data do fecho do período de candidatura e notificada ao candidato no prazo máximo de 5 dias, a contar da data da sua emissão, conjuntamente com o respetivo termo de aceitação.

O prazo atrás referido não inclui o prazo legalmente previsto para audiência de interessados e pode ser alargado por até mais 30 dias:

- a) Em caso de apresentação de alegações em sede de audiência de interessados; ou
- b) Em situações excecionais devidamente fundamentadas, designadamente quando se registre uma elevada procura, devendo o novo prazo ser publicitado na primeira metade do prazo para a Decisão definido no Aviso para apresentação de candidaturas

Quando sejam solicitados ao candidato elementos em falta ou esclarecimentos, o que só pode ocorrer uma única vez, o prazo suspende-se nos termos do Código do Procedimento.

Os elementos solicitados devem ser remetidos no prazo fixado pela autoridade gestão o qual não pode ser superior a 10 dias, contados da receção do pedido de elementos adicionais, salvo se o candidato apresentar justificação e a mesma venha a ser aceite pela autoridade de gestão, na falta dos quais prossegue a análise da candidatura com os elementos disponíveis.

A decisão sobre as candidaturas pode ser de:

- a) Aprovação, total ou parcial face ao solicitado;

b) Não aprovação;

c) Aprovação condicionada à satisfação de determinados requisitos, cuja verificação pode ocorrer em momento posterior, nos termos previstos na decisão de aprovação da autoridade de gestão, sob pena da sua caducidade.

Onde são comunicadas as decisões às entidades candidatas

As entidades que se candidatam ao apoio recebem as notificações da proposta de decisão e da decisão final sobre a sua candidatura, que pode ser de aprovação, total ou parcial, não aprovação ou aprovação condicionada:

- na sua área reservada no Balcão dos Fundos;
- através do serviço público de notificações eletrónicas (SPNE).

Aceitação ou não aceitação da decisão

É enviada uma notificação às entidades que se candidataram a decisão final sobre a sua candidatura, que pode ser de aprovação, total ou parcial, não aprovação ou aprovação condicionada.

A aceitação da decisão de aprovação da candidatura é feita pelo beneficiário mediante assinatura do termo de aceitação, através de assinatura digital qualificada, com atributos profissionais suficientes para o ato, no Balcão dos Fundos, que comprove os poderes de representação do beneficiário pelo subscritor, no prazo de 30 dias.

Onde são publicadas as listas das candidaturas aprovadas

- No site do Programa Sustentável 2030 (<https://www.sustentavel2030.gov.pt>);
- No site do Portugal 2030 (<https://portugal2030.pt/>)

Pedidos de alteração à candidatura

As alterações aos elementos constantes do termo de aceitação estão sujeitas a nova decisão da autoridade de gestão. É necessária a assinatura de um novo termo de aceitação, caso se trate de alterações aos elementos de identificação dos beneficiários e seus representantes legais, incluindo, quando aplicável, todos os que participam nas operações em cooperação, à identificação do programa, do fundo, da prioridade, do objetivo específico, da tipologia de intervenção e/ou operação ou, ainda, alterações ao montante do apoio público e a respetiva taxa de cofinanciamento, com explicitação das fontes de financiamento europeu e nacional ou aos indicadores de realização e resultado e as metas a atingir.

Anexos

Anexo A - Candidatura

1. Documentos necessários para apresentar uma candidatura
2. Critérios de Seleção
3. Indicadores para Contratualizar e Acompanhamento

Anexo B – Guião Memória Descritiva

Anexo C – Pagamento dos Apoios

Anexo D – Legislação Aplicável a este Aviso

Anexo E – Simulador das Penalizações por incumprimento de Indicadores

Anexo F – Localização das Operações por Tipologia de Intervenção

Anexo A.1 - Documentos necessários para apresentar uma candidatura

- Anexo A. 1.1 – Documentos de instrução da candidatura
- Anexo A 1.1.1 – Condições de elegibilidade do beneficiário e operação
- Anexo A 1.1.2 - Princípio do DNSH
- Anexo A 1.1.3 - Princípios Horizontais- Ações destinadas a assegurar a igualdade, inclusão e não discriminação



Anexo A.1.1_

Documentos Instruções

- ✓ Anexo A.1.2 - Minuta Declaração de Compromisso do Beneficiário



Anexo A.1.2 -

Declaração Compromisso

- ✓ Anexo A.1.3 - Documentos EVF



Orientações para a
elaboração EVF SUSTI



Modelo



Check-list EVF_.xlsx

Preenchimento EVF.

- ✓ Anexo A.1. 4 – Formulário de Projetos com custo elegível igual ou superior a 50 milhões de Euros– nos casos aplicáveis



Anexo A.1.4_
Proj.GrandeDimensac

Anexo A.2. Critérios de Seleção

Critérios de Seleção, Parâmetros de Avaliação e Coeficientes de Ponderação

A Classificação Final (CF) da candidatura é estabelecida por agregação das Classificações dos Critérios (C) e das respetivas Ponderações, através da aplicação da seguinte fórmula:

$$CF = \{ [0,25 * (0,30 * (0,75 * CA1 + 0,25 * CA2) + 0,70 * CA3)] + [0,20 * 0,50 * (CB1 + CB2)] + [0,30 * ((0,20 * CC1) + (0,40 * CC2) + (0,40 * CC3))] + [0,25 * ((0,70 * 0,50 * (CD1 + CD2)) + (0,30 * CD3))] \} * CM$$

Em que:

- CA... CD - Pontuação atribuída ao critério de seleção (ou subcritério) A... D
- CM – Coeficiente de Majoração de 5%: A classificação final da candidatura poderá ser majorada em 5%, caso demonstre integrar os princípios da iniciativa Nova Bauhaus Europeia (NEB), nomeadamente através de soluções acessíveis, inclusivas, atrativas e sustentáveis para os desafios climáticos, ou demonstre que reflete o envolvimento e a participação das comunidades locais.

Anexo A.2 - Grelha de aplicação dos critérios de seleção para a tipologia de operação

3001 - Vias Ferroviárias (RTE)

Data de Aprovação: 27.03.2023 (construção de nova via ferroviária (inclui variantes e duplicação da via); eletrificação da via ferroviária; Renovação de via ferroviária; Sistema de Sinalização e Telecomunicações e Material Circulante Ferroviário) e 08.02.2024 (Terminais Multimodais (RTE) e Estudos, projetos, planos e outras ações inerentes)				Data de Revisão:				Tipologias de Operação				
Objetivo de Política: OP3 - Europa mais conectada												
Objetivo Específico: RSO3.1 - Rede transeuropeia de transportes												
Tipologia de Ação: RSO3.1-01 - Infraestrutura ferroviária (RTE-T)												
Tipologia de Intervenção: RSO3.1-01-01 - Infraestrutura ferroviária (RTE-T)												
Enquadramento: Os investimentos a apoiar no âmbito da referida Tipologia de Intervenção visam completar a modernização e eletrificação da rede ferroviária nacional e aumentar a capacidade nos territórios de maior pressão, bem como apoiar a intermodalidade para passageiros e mercadorias, contribuindo de forma significativa para completar as infraestruturas de transporte pertencentes à RTE-T, priorizando a rede principal e implementando a eletroneutralidade e a interoperabilidade da rede ferroviária global RTE-T												
Critérios N1	Ponderação N1 (%)		Subcritérios N2	Subcritérios N3			Ponderação (%)					
	Mínimo	Máximo		Descrição	Definição dos Critérios	Parâmetros de Avaliação	Ponderação dos critérios N1	Ponderação dos critérios N2	Ponderação dos critérios N3			
Adequação à Estratégia (25%)	15	30	Contributo da operação para os indicadores de realização e de resultado do Programa	Contributo da operação para os indicadores de realização e de resultado definidos para o Objetivo Específico	Será avaliado o contributo da operação para o Indicador de realização definido para o Objetivo Específico: - Infraestruturas Ferroviárias - Extensão de Vias Ferroviárias reconstruídas ou modernizadas - RTE-T	CA1 - Extensão de vias ferroviárias reconstruídas ou modernizadas - RTE-T: -superior 10 km: 5 pontos; -entre 5 km e 10 km: 3 pontos; -inferior a 5 km: 1 ponto; -não contribui: 0 pontos.	0,25	0,30	0,75	X		
				Será avaliado o contributo da operação para o Indicador de resultado definido para o Objetivo Específico: - Infraestruturas Ferroviárias (para transporte de passageiros) - Utilidades anuais de vias ferroviárias recém-construídas, melhoradas, reconstruídas ou modernizadas	CA2 - Aumento ao nível dos utilizadores anuais de vias ferroviárias recém-construídas, melhoradas, reconstruídas ou modernizadas: - Superior ou igual 600.000.000 passageiro-km/ano - 5 pontos; -entre 200.000.000 e 599.999.999 passageiro-km/ano - 3 pontos; -inferior a 200.000.000 passageiro-km/ano - 1 ponto; -não contribui - 0 pontos	0,25					X	
				Adequação da operação aos objetivos e medidas de política pública na respetiva área de intervenção	Melhoria da conectividade da Portugal com o resto da Europa e do mundo	Será avaliado o contributo da operação para a conectividade de Portugal com o resto da Europa e do mundo, através do aumento da competitividade e sustentabilidade do sistema ferroviário nacional inserido na Rede Transeuropeia de Transportes (RTE-T)					CA3 - Contributo para a conectividade de Portugal com o resto da Europa e do mundo: - Rede Principal - 5 pontos; - Rede Global - 3 pontos; - não contribui - 0 pontos.	0,70
Capacidade de Execução (20%)	10	20	Capacidade de gestão e implementação do projeto	Capacidade técnica de implementação da operação	Será avaliada a robustez da equipa responsável pela operação, incluindo o planeamento, a execução e o acompanhamento e monitorização da operação e os recursos técnicos disponíveis	CB1 - Adequação dos meios allocated à operação, face às dimensões recursos humanos e técnicos: - São fundamentalmente adequados às duas dimensões, face aos objetivos pretendidos: 5 pontos; - São fundamentalmente adequadas a uma dimensão, face aos objetivos pretendidos: 3 pontos; - Não existe fundamentação ou a mesma é insuficiente para demonstrar a sua adequação aos objetivos pretendidos: 0 pontos.	0,20	0,50	1,00	X		
			Capacidade financeira do projeto	Capacidade financeira de execução do projeto	Será avaliada a capacidade de mobilização dos recursos financeiros e da sua disponibilidade/autorização orçamental	CB2 - Capacidade de mobilização dos recursos financeiros e da sua disponibilidade/autorização orçamental: - autorização e cobertura orçamental para a execução: 5 pontos; - autorização e cobertura orçamental para o lançamento do investimento: 3 pontos; - inscrição do projeto no plano de atividades e orçamento: 1 ponto; - sem autorização e sem inscrição orçamental: 0 pontos					0,50	1,00
Impacto (30%)	30	40	Contributo da operação para o desenvolvimento de setores de atividade estratégicos	Redução global dos tempos de percurso	Será avaliado o contributo da operação para a redução global dos tempos de percurso de transporte, tendo em vista a melhoria da mobilidade e/ou da competitividade nacional/regional	CC1 - Contributo da operação para a redução global dos tempos de percurso de transporte: - elevado (redução superior a 3%): 5 pontos; - médio (redução entre 3% e 2%): 3 pontos; - reduzido (redução inferior a 2%): 1 pontos; - não contribui: 0 pontos	0,30	1,00	0,40	X		
				Incremento na oferta de serviços de transportes de mercadorias e/ou de passageiros	Será avaliado o contributo para o incremento na oferta de serviços de transportes de mercadorias e/ou de passageiros	CC2 - Contributo da operação para o incremento na oferta de serviço ao nível de capacidade: - elevado (superior a 3%): 5 pontos; - médio (entre 3% e 2%): 3 pontos; - reduzido (inferior a 2%): 1 pontos; - não contribui: 0 pontos					0,40	X
				Redução da sinistralidade e congestionamento	Será avaliado o contributo da operação na redução da sinistralidade e do congestionamento do tráfego	CC3 - Contributo na redução da sinistralidade e congestionamento do tráfego: - Contributo na redução da sinistralidade e congestionamento do tráfego: 5 pontos; - Contributo na redução da sinistralidade ou congestionamento do tráfego: 3 pontos; - não contribui: 0 pontos						
Qualidade (25%)	25	40	Abordagem integrada, complementaridade e sinergias	Melhoria da intermodalidade e interoperabilidade das infraestruturas	Será avaliado o contributo da operação para a melhoria da intermodalidade, principalmente entre os pontos e a rede ferroviária inserida na Rede Transeuropeia de Transportes - RTE-T, bem como da interoperabilidade das infraestruturas de transportes	CD1 - Contributo para a melhoria da intermodalidade, bem como da interoperabilidade das infraestruturas de transportes: - elevado - 5 pontos; - médio - 3 pontos; - reduzido - 1 pontos; - não contribui - 0 pontos.	0,25	0,70	0,50	X		
				Complementaridade e sinergias com intervenções financiadas por outros instrumentos de financiamento comunitários e/ou nacionais	Será avaliado se a operação tem complementaridade e sinergias com intervenções cofinanciadas por outros instrumentos de financiamento comunitários e/ou nacionais	CD2 - Complementaridade e sinergias: - evidência de complementaridade e sinergias com mais de uma intervenção: 5 pontos; - evidência de complementaridade e sinergias com uma ação: 3 pontos; - não evidência complementaridade nem sinergias: 0 pontos.					0,50	X
				Coerência e adequação do projeto e do plano de trabalho face ao diagnóstico de necessidades e aos objetivos visados	Adequação dos investimentos a realizar, face à concretização dos objetivos do projeto para a melhoria da rede de transporte	Será avaliado se a operação evidencia a adequação dos investimentos a realizar, face aos objetivos de mesma natureza					CD3 - Justificação da pertinência dos investimentos a realizar face à concretização dos objetivos a alcançar: - elevado - 5 pontos; - médio - 3 pontos; - reduzido - 1 ponto; - não contribui - 0 pontos.	0,30

Anexo A.3. Indicadores para Contratar e Acompanhamento:

3001 - Vias Ferroviárias (RTE)

Objetivo Específico:	3.1 Desenvolvimento de uma RTE-T resiliente às alterações climáticas, inteligente, segura, sustentável e intermodal					
Tipologia de Ação	RSO3.1-01 - Infraestrutura ferroviária (RTE)					
Tipologia de Intervenção	RSO3.1-01-01 - Infraestrutura ferroviária (RTE)					
Tipologia de Operação						3001 - Vias Ferroviárias (RTE)
						Sub-Tipologia
ID Indicador	Tipo Indicador	Designação Indicador	Unidade Medida	Definição Indicador	Metodologia de apuramento	Renovação de via ferroviária, incluindo remodelação e ampliação de estações e terminais e supressão de passagens de nível
RPO037	Realização	Passagens de Nível (PN) suprimidas no âmbito da renovação de linhas ferroviárias.	Número de PNs	Indicador de realização relativo ao número de Passagens de Nível suprimidas no âmbito de projetos de renovação de linhas ferroviárias.	Valor de Referência: 0 Meta: Somatório do número de passagens de nível suprimidas Ano-Alvo: Ano de conclusão da operação	Contratualizar
RPO095	Realização	Entidades gestoras de infraestruturas de transportes que dispõem de planos de adaptação ou planos de contingências para eventos extremos	Número	Número de Entidades gestoras de infraestruturas de transportes com planos de adaptação ou planos de contingências para eventos extremos NOTA: Na contagem, retirar as entidades gestoras que são responsáveis por mais do que uma operação este indicador deverá ser mobilizado sempre que as operações sejam da responsabilidade de entidades gestoras de infraestruturas de transportes (não quando as entidades beneficiárias são concessionárias)	Valor de referência: 0 Meta: Somatório do número de entidades gestoras de infraestruturas de transportes com planos de adaptação ou planos de contingências para eventos extremos Ano-Alvo: Ano Conclusão da Operação	Acompanhamento
RPR158	Resultado	Redução percentual do número de mortes e feridos graves nas passagens de nível	%	Redução percentual do número de vítimas mortais e feridos graves associados à circulação em passagens de nível intervenionadas	Valor de Referência: 0 Meta: [[média anual do número de vítimas mortais e feridos graves dos últimos cinco anos] - [número de vítimas mortais e feridos graves associado à circulação em passagens de nível intervenionadas um ano após a entrada em exploração da operação] / média anual do número de vítimas mortais e feridos graves dos últimos cinco anos* 100 Ano-Alvo: Um ano após a entrada em exploração da operação	Contratualizar

Anexo B - Guião Memória Descritiva



Anexo B - Guião da
Memória Descritiva_

Anexo C - Pagamento dos Apoios

Os pagamentos são efetuados a título de adiantamento contra fatura e reembolso, respeitantes a custos efetivamente incorridos e pagos pelo beneficiário.

A decisão dos pedidos de pagamento é emitida no prazo de 30 dias, a contar da data de receção do pedido, o qual se suspende, por uma única vez, quando a Autoridade de Gestão solicite cópias digitais dos documentos originais, outros documentos ou esclarecimentos adicionais relativos ao pedido de reembolso em análise.

No caso dos pedidos de adiantamento contra fatura, o beneficiário é obrigado a apresentar à autoridade de gestão, no prazo de 30 dias, a contar da data de pagamento do adiantamento, os comprovativos do pagamento integral da despesa que serviu de base ao pagamento do adiantamento.

Em sede de análise dos pedidos de pagamento é avaliada a elegibilidade, conformidade e razoabilidade das despesas apresentadas pela entidade, podendo em saldo final ser revisto o custo total aprovado em candidatura, em função do grau de execução da operação, bem como do cumprimento dos resultados contratualizados.

Os pagamentos são efetuados até ao limite de 95 % do montante total aprovado, ficando o pagamento restante condicionado à confirmação da execução da operação na sequência de pedido de pagamento de saldo final e apresentação dos seguintes elementos em conformidade com o nº12 do artigo 28º do Decreto-Lei nº 20-A/2023 no prazo de 90 dias a contar da data da conclusão da operação, salvo quando excecionado ao abrigo da alínea b) do mesmo artigo:

i. Relatório final da operação, que deverá ser acompanhado de fotografias e outros elementos informativos, de natureza qualitativa e quantitativa, que permitam uma adequada avaliação do investimento realizado e dos resultados do mesmo e sua comparação com os que foram fixados na decisão de aprovação da operação;

- ii. Auto de Receção Provisória e Conta Final da obra ou documento equivalente, que comprovem a sua conclusão, sempre que aplicável;
- iii. Extratos contabilísticos que evidenciem o registo individualizado das despesas totais realizadas e das receitas obtidas no âmbito da operação, nos termos das obrigações contabilísticas a que cada entidade se encontra sujeita.

Anexo D - Legislação aplicável a este Aviso

Europeia

- Regulamento das Disposições Comuns (RDC) - Regulamento (UE) 2021/1060 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 24 de junho;
- Regulamento (UE) relativo ao Fundo Europeu de Desenvolvimento Regional e ao Fundo de Coesão (FEDER/FC) 2021/1058 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 24 de junho, alterado pelo Regulamento 2025/1914 do Parlamento Europeu e do Conselho de 18 de setembro de 2025;
- Regulamento (UE) 2016/679, relativo a tratamento de dados pessoais do Parlamento Europeu e do Conselho;
- Regulamento (UE) n.º 651/2014 da Comissão, de 16 de junho de 2014, que declara certas categorias de auxílio compatíveis com o mercado interno, em aplicação dos artigos 107.º e 108.º do Tratado Texto relevante para efeitos do EEE;
- Orientações técnicas sobre a resistência às alterações climáticas das infraestruturas no período 2021-2027 (2021/C 373/01).

Nacional

- Decreto-Lei n.º 5/2023, de 25 de janeiro de 2023, que estabelece o modelo de governação dos fundos europeus para o período de programação 2021-2027;
- Decreto-Lei nº 20-A/2023, de 22 de março, que estabelece o regime geral de aplicação dos fundos europeus do Portugal 2030;
- Leis n.ºs 58/2019 e n.º 59/2019, ambas de 8 de agosto, sobre tratamento de dados pessoais;
- Decreto-Lei nº 151-B/2013 de 31 de outubro, alterado pelo Decreto-lei nº 47/2014, de 24 de março e pelo Decreto-Lei n.º 179/2015, de 27 de agosto - Regime jurídico de avaliação de impactes ambientais (RIAIA);
- Decreto-Lei nº 140/99, de 24 de abril, alterado e republicado pelo Decreto-Lei nº 49/2005, de 24 de fevereiro – Regime jurídico da conservação da natureza e dos habitats;
- Decreto-Lei n.º 4/2015, de 7 de janeiro, alterado pela Lei n.º 72/2020, de 16 de novembro, que aprova o novo Código do Procedimento Administrativo;
- Portaria n.º 125/2024/1, de 1 de abril, que adota o Regulamento Específico da Área Temática Ação Climática e Sustentabilidade, alterado pela Portaria n.º 208/2024/1, de 13 de setembro e Portaria n.º 208/2025/1, de 8 de maio.

Anexo E - Simulador das Penalizações por incumprimento de indicadores



Anexo E -
Simulador_Penalizac

Anexo F – Localização das Operações



Anexo_F_3.1_Infrae
st_ferrov_RTE.pdf